



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1266, DE 21 DE MAIO DE 2008.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo n.º 3.064.649-5/2007, de interesse de **TCI – TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**, e

considerando o disposto no art. 209, da Lei Complementar n.º 171, de 29 de maio de 2007 – Plano Diretor de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 176, de 23 de janeiro de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados o remanejamento – remembramento - desmembramento e a planta dos lotes 02, 03 e 05, da Quadra 97, situados à Avenida C-8 e Rua C-48, Setor Sudoeste, nesta Capital, passando a constituir o Lote 2/3/5 e Área Pública Municipal C-1, com as seguintes características e confrontações:

1. Remembrando os lotes 2,3 e 5 em Lote 2/3/5

LOTE 2/3/5	ÁREA	1.637,52m²
Frente para a Rua C-48		37,00m
Fundo, confrontando com os Lotes 17 e 6.....	18,50m + 14,00m + 37,68m	
Lado direito, confrontando com o Lote 4 e Avenida C-8.....	30,00m + 19,18m + 14,00	
Lado esquerdo, confrontando com o Lote 1		30,00m

2. Desmembrando o Lote 2/3/5 em Lote 2/3/5 e Área Pública Municipal C-1

LOTE 2/3/5	ÁREA	1.526,52m²
Frente para a Área Pública Municipal C-1		37,00m
Fundo, confrontando com os lotes 17 e 6.....	18,50m + 14,00m + 37,68m	
Lado direito, confrontando com o Lote 4 e Avenida C-8.....	27,00m + 19,18m + 14,00m	
Lado esquerdo, confrontando com o Lote 1		27,00m

Área Pública Municipal C-1	ÁREA	111,00m²
Frente para a Rua C-48		37,00m
Fundo, confrontando com o Lote 2/3/5		37,00m



Lado direito, confrontando com o Lote 43,00m
Lado esquerdo, confrontando com o Lote 13,00m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, devendo ser entregue o documento de averbação à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º É de responsabilidade do doador averbar no Cartório de Registro de Imóveis a área denominada APM C-1, propriedade da Prefeitura de Goiânia, destinada a área verde, cujo registro deverá ser entregue à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Finanças.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de maio de 2008.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito
JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário-Chefe do Gabinete Civil